

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025 - FMS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 - FMS

1. Preâmbulo

1.1. Torna-se público que o **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, situada Rua Aracajú, nº 225, Centro, nesta Cidade, representado pela Secretária de Saúde, **Sra. Ismara Regina Kempka**, realizará **Contratação Direta**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do **art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e do Decreto Municipal nº 137, de 28 de abril de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Documentos do processo disponível em:

<https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

<https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, AUTORIZADA PELA FABRICANTE MICROMED, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DO EQUIPAMENTO ELETROCARDIOGRAFO WINCARDIO, SÉRIE Nº 0611746, E SEU CABO PACIENTE 10 VIAS, SÉRIE Nº 0611820, DE USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHALZINHO/SC, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SC.

2.1. Dos serviços a serem contratados:

Item	Descrição	UN	Quant. Estimada	Valor Máximo Unt.
1	Serviço de manutenção do Eletrocardiógrafo Wincardio Micromed – série nº 0611746 e Cabo Paciente 10 vias Wincardio – série nº 0611820	SV	1	7.000,00
2	Peça(s) de reposição original(is) – conforme laudo técnico e recomendação da fabricante.	UND	1	3.000,00

VALOR ESTIMADO TOTAL: 10.000,00*

*O valor é um estimativo para gastos no período de 12 meses, e foi baseado em valores gastos no ano de 2024 e somado um percentual de margem de segurança, não se obrigando a Administração o pagamento/consumo total dos valores/quantidades.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação se faz necessária para restabelecer a funcionalidade do equipamento Eletrocardiógrafo Wincardio Micromed, bem como de seu cabo paciente, em uso no Centro de Especialidades da rede pública de saúde de Pinhalzinho/SC. Esses dispositivos são fundamentais para a realização de exames de eletrocardiograma, os quais integram os protocolos clínicos de triagem e acompanhamento de pacientes com suspeita ou histórico de doenças cardiovasculares.

O eletrocardiograma é um exame diagnóstico não invasivo, de rápida execução, utilizado tanto em atendimentos eletivos quanto em situações de emergência, como no diagnóstico de infarto agudo do miocárdio, arritmias, hipertensão arterial e outras condições cardíacas. Sua indisponibilidade compromete diretamente a capacidade de atendimento e o fluxo assistencial na rede municipal de saúde, podendo impactar negativamente na prevenção e no diagnóstico precoce de agravos.

O equipamento foi cedido pelo Estado de Santa Catarina ao Município de Pinhalzinho/SC, e sua manutenção deve seguir rigorosamente as orientações do fabricante para garantir segurança, qualidade e confiabilidade nos resultados dos exames. Assim, é imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela fabricante Micromed, a fim de garantir a integridade técnica do serviço. Cabe ressaltar que o Estado de Santa Catarina faz a cessão de uso do



equipamento de Eletrocardiograma ao município de Pinhalzinho, e a exclusividade se dá, pois, a empresa MICROMED que é a fabricante do aparelho e somente autoriza a empresa MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME a ser o seu representante comercial exclusivo, logo somente ela está apta a realizar operações de Assistência Técnica, manutenção e calibração, conforme informações extraídas da Declaração de Exclusividade e Representação emitida pela empresa MICROMED, proprietária dos equipamentos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo encontra fulcro no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou **representante comercial exclusivos**;

5. DA QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor decorre da exclusividade da empresa, que se dá, pois, a MICROMED, que é a fabricante do aparelho, somente autoriza a empresa MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME a ser o seu representante comercial exclusivo no Estado de Santa Catarina, logo somente ela está apta a realizar operações de Assistência Técnica, manutenção e calibração, conforme informações extraídas da Declaração de Exclusividade e Representação emitida pela empresa MICROMED, proprietária dos equipamentos.

RAZÃO SOCIAL: MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.944.321/0001-06

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- Realização da manutenção corretiva do eletrocardiógrafo e periféricos, com base nos manuais do fabricante;
- Utilização de peças originais e serviços autorizados pelo fabricante;
- Execução por empresa autorizada com exclusividade da Micromed (fabricante);

7. HABILITAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 68 da Lei n. 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);
- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Negativa de Punições;
- Declaração de exclusividade ou representação comercial exclusiva, emitida pela fabricante MICROMED, que comprove que a empresa MEDICALBLU Equipamentos Médicos e Hospitalares LTDA ME é a única autorizada a prestar serviços de assistência técnica e fornecer peças originais dos equipamentos especificados;



8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do serviço ficará a cargo dos servidores:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Ivani Flesch Dewes	Coordenadora – Centro Clínico Especializado Prefeito José Bruno Weber	3366-6665

8.2. As servidoras designadas como fiscais, atestaram ao final do termo de referência, que estão cientes da indicação e possuem aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.4. A responsabilidade pela gestão do contrato ficará a cargo do responsável pela Secretaria de Administração e Planejamento.

8.5. A Fiscalização será realizada da seguinte forma:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A fiscalização será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com conhecimento técnico para acompanhar a prestação do serviço e validar a conformidade com o objeto contratado, dizendo se o serviço foi prestado corretamente.

9. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

9.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da homologação do processo, podendo este ser prorrogado, caso seja comprovado a vantajosidade para a administração.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até **30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.



11.2 A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens e prestação dos serviços;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- g) Identificar uma pessoa na sua Organização, a quem a CONTRATADA deverá se reportar, objetivando a implementação das ações resultantes do presente Contrato;
- h) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos;
- i) Manter as condições estabelecidas pelo fabricante para o bom funcionamento do equipamento;
- j) Permitir a execução dos serviços em suas dependências, caso necessário;
- k) Informar à CONTRATADA todas e quaisquer anormalidades ocorridas com o equipamento quando em funcionamento;
- l) Adquirir partes e peças dos equipamentos ou de seus representantes legais;
- m) Custear quaisquer outros tipos de serviços cujos não estão estabelecidos por esse processo;
- n) Devolver o Equipamento de Backup enviado pela CONTRATADA com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) Entregar os produtos/serviços solicitados no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento do empenho;
- g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue ou serviços prestados e as especificações contidas no contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções



cabíveis;

- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos serviços solicitados;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas ou serviços prestados;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica e relatório correspondente aos serviços e itens entregues;
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos;
- l) manter os equipamentos dentro de suas características originais de fabricação;
- m) Informar ao CONTRATANTE os defeitos, causas prováveis e os procedimentos adotados para corrigi-los;
- n) De comum acordo com a CONTRATANTE, otimizar os horários de atendimento técnico objetivando a menor interferência ao serviço e a agenda de exames;
- o) Tomar providência objetivando corrigir as não conformidades detectadas;
- p) Dar cumprimento aos Cronogramas de Manutenção Preventiva a ser instituído em comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se as características de cada equipamento;
- q) Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- r) Entregar Notas Fiscais e Faturas referentes ao presente Contrato;

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

13.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O encaminhamento do equipamento deverá ser efetuado em até **10 dias** a partir do recebimento do empenho, a partir do recebimento do empenho, no endereço informado pelo fiscal, sendo a mercadoria/serviço devidamente acompanhada da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

13.2. Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Inexigibilidade de Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pela fiscal. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no serviço fornecido ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

13.3. A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

14. DA GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

O licitante vencedor deverá fornecer garantia mínima de 3 (três) meses, prazo contado a partir da entrega e aceite dos produtos/equipamentos.

15. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço, o Município de Pinhalzinho, poderá garantir a prévia defesa do Consórcio participante no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) **MULTAS:** b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada do consórcio participante adjudicatário em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;
- b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;



b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que o consórcio participante fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do participante o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

c) SUSPENSÃO de participação em licitação e **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Consórcio participante ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas relativas à aquisição do bem correrão pelas Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO: 530/2025

SUBELEMENTO: 3025 (material para manutenção de bens móveis) e 3917 (manutenção e conservação de máquinas e equipamentos).

METAFISICA: 91 (atendimentos especializados)

Dotação	Ação	Meta física
530/2025	2065	91 (atendimentos especializados)

Pinhalzinho, SC, 14 de julho de 2025

Ismara Regina Kempka
Secretária da Secretaria de Saúde

Ratifico nos termos da presente Ata.

Alessandro Beltrame
Prefeito municipal

Responsável pela elaboração do aviso



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025 – FMS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada, autorizada pela fabricante Micromed, para a prestação de serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças originais do equipamento **Eletrocardiógrafo Wincardio**, série nº 0611746, e seu **cabo paciente 10 vias**, série nº 0611820, de uso do Fundo Municipal de Saúde de Pinhalzinho/SC. A manutenção será realizada de acordo com os padrões estabelecidos pelo fabricante, com o objetivo de restabelecer a plena funcionalidade dos equipamentos, indispensáveis à realização de exames de eletrocardiograma na rede pública de saúde.

Item	Descrição	UN	Quantidade estimada	Valor Máximo Unt.
1	Serviço de manutenção do Eletrocardiógrafo Wincardio Micromed – série nº 0611746 e Cabo Paciente 10 vias Wincardio – série nº 0611820	SV	1	7.000,00
2	Peça(s) de reposição original(is) – conforme laudo técnico e recomendação da fabricante.	UND	1	3.000,00

Valor estimado total: 10.000,00 (com base em valores gastos no ano de 2024 e somado um percentual de margem de segurança).

1.1. REQUISITOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação da aptidão técnica e regularidade da empresa a ser contratada, a contratada deverá apresentar, no momento da contratação, os seguintes documentos complementares:

- Declaração de exclusividade ou representação comercial exclusiva, emitida pela fabricante MICROMED, que comprove que a empresa MEDICALBLU Equipamentos Médicos e Hospitalares LTDA ME é a única autorizada a prestar serviços de assistência técnica e fornecer peças originais dos equipamentos especificados;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos exigidos pela legislação vigente, incluindo certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS e INSS.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para restabelecer a funcionalidade do equipamento **Eletrocardiógrafo Wincardio Micromed**, bem como de seu **cabo paciente**, em uso no Centro de Especialidades da rede pública de saúde de Pinhalzinho/SC. Esses dispositivos são fundamentais para



a realização de exames de eletrocardiograma, os quais integram os protocolos clínicos de triagem e acompanhamento de pacientes com suspeita ou histórico de doenças cardiovasculares.

O eletrocardiograma é um exame diagnóstico não invasivo, de rápida execução, utilizado tanto em atendimentos eletivos quanto em situações de emergência, como no diagnóstico de infarto agudo do miocárdio, arritmias, hipertensão arterial e outras condições cardíacas. Sua indisponibilidade compromete diretamente a capacidade de atendimento e o fluxo assistencial na rede municipal de saúde, podendo impactar negativamente na prevenção e no diagnóstico precoce de agravos.

O equipamento foi cedido pelo Estado de Santa Catarina ao Município de Pinhalzinho/SC, e sua manutenção deve seguir rigorosamente as orientações do fabricante para garantir segurança, qualidade e confiabilidade nos resultados dos exames. Assim, é imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela fabricante Micromed, a fim de garantir a integridade técnica do serviço. Cabe ressaltar que o Estado de Santa Catarina faz a cessão de uso do equipamento de Eletrocardiograma ao município de Pinhalzinho, e a exclusividade se dá, pois, a empresa MICROMED que é a fabricante do aparelho e somente autoriza a empresa MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME a ser o seu representante comercial exclusivo, logo somente ela está apta a realizar operações de Assistência Técnica, manutenção e calibração, conforme informações extraídas da Declaração de Exclusividade e Representação emitida pela empresa MICROMED, proprietária dos equipamentos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

Os serviços a serem licitados por meio deste processo licitatório são enquadrados como comuns nos termos do Decreto Municipal nº 137/2025, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Realização da manutenção corretiva do eletrocardiógrafo e periféricos, com base nos manuais do fabricante;
- Utilização de peças originais e serviços autorizados pelo fabricante;
- Execução por empresa autorizada com exclusividade da Micromed.

5. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos itens recebidos ficará a cargo do Responsável pelo Setor/Departamento Solicitante. Fiscais dos Contratos:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Ivani Flesch Dewes	Coordenadora – Centro Clínico Especializado Prefeito José Bruno Weber	3366-6665

O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.



A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

A Fiscalização será realizada da seguinte forma:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A fiscalização será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com conhecimento técnico para acompanhar a prestação do serviço e validar a conformidade com o objeto contratado, dizendo se o serviço foi prestado corretamente.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O encaminhamento do equipamento deverá ser efetuado em até **10 dias** a partir do recebimento do empenho, no endereço informado no cabeçalho deste, sendo a mercadoria/serviço devidamente acompanhada da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

Imediatamente após a entrega dos produtos e execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao material/serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- a)** Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b)** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d)** Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e)** Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f)** Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
- g)** Identificar uma pessoa na sua Organização, a quem a CONTRATADA deverá se reportar, objetivando a implementação das ações resultantes do presente Contrato;
- h)** Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos;
- i)** Manter as condições estabelecidas pelo fabricante para o bom funcionamento do equipamento;
- j)** Permitir a execução dos serviços em suas dependências, caso necessário;
- k)** Informar à CONTRATADA todas e quaisquer anormalidades ocorridas com o equipamento quando em funcionamento;
- l)** Adquirir partes e peças dos equipamentos ou de seus representantes legais;



- m)** Custear quaisquer outros tipos de serviços cujos não estão estabelecidos por esse processo;
- n)** Devolver o Equipamento de Backup enviado pela CONTRATADA com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Caberá à CONTRATADA:

- a)** Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b)** Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d)** Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e)** Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f)** Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;
- g)** Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- h)** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- i)** Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j)** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- k)** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos;
- l)** Manter os equipamentos dentro de suas características originais de fabricação;
- m)** Informar ao CONTRATANTE os defeitos, causas prováveis e os procedimentos adotados para corrigi-los;
- n)** De comum acordo com a CONTRATANTE, otimizar os horários de atendimento técnico objetivando a menor interferência ao serviço e a agenda de exames;
- o)** Tomar providência objetivando corrigir as não conformidades detectadas;
- p)** Dar cumprimento aos Cronogramas de Manutenção Preventiva a ser instituído em comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se as características de cada equipamento;
- q)** Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- r)** Entregar Notas Fiscais e Faturas referentes ao serviços e materiais do presente Contrato.

8. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo, podendo este ser prorrogado, caso seja comprovado a vantajosidade para a administração.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.



A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

10. FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto será parcelado.

11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O licitante vencedor deverá fornecer garantia mínima de 3 (três) meses, prazo contado a partir da entrega e aceite dos produtos/equipamentos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a aquisição do bem correrão pela Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 530/2025

SUBELEMENTO: 3025 (material para manutenção de bens móveis) e 3917 (manutenção e conservação de máquinas e equipamentos).

METAFÍSICA: 91 (atendimentos especializados)

Dotação	Ação	Meta física
530/2025	2065	91 (atendimentos especializados)

Pinhalzinho, SC, 07 de julho de 2025.



Keity Talia Rolim de Moura

Responsável pela elaboração do termo de referência

Ivani Flesch Dewes

Fiscal de Contrato

Ismara Regina Kempka

Gestor do Contrato/Secretária



ANEXO II
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025 – FMS
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.129.733/0001-03, situada com sede administrativa na Rua Aracajú, nº 225, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Sr. ISMARA REGINA KEMPKA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.944.321/0001-06, com sede na Rua Água Branca, 1215, Terreo, Salto Weissbach, Blumenau, Santa Catarina, CEP 89.032-150, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante os fiscais e gestores indicados, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 020/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025 – FMS**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 137/2025, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DO EQUIPAMENTO ELETROCARDIOGRAFO WINCARDIO, SÉRIE Nº 0611746, E SEU CABO PACIENTE 10 VIAS, SÉRIE Nº 0611820, DE USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHALZINHO/SC, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SC.**

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025 - FMS**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

Item	Descrição	UN	Quant. Estimada	Valor Máximo Unt.*
1	Serviço de manutenção do Eletrocardiógrafo Wincardio Micromed – série nº 0611746 e Cabo Paciente 10 vias Wincardio – série nº 0611820	SV	1	7.000,00
2	Peça(s) de reposição original(is) – conforme laudo técnico e recomendação da fabricante.	UND	1	3.000,00

VALOR ESTIMADO TOTAL: 10.000,00*

*O valor é um estimativo para gastos no período de 12 meses, e foi baseado em valores gastos no ano de 2024 e somado um percentual de margem de segurança, não se obrigando a Administração o pagamento/consumo total do contrato.

1.2. DA ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/SERVIÇOS:

- Realização da manutenção corretiva do eletrocardiógrafo e periféricos, com base nos manuais do fabricante;
- Utilização de peças originais e serviços autorizados pelo fabricante;
- Execução por empresa autorizada com exclusividade da Micromed.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO



2.1 A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O encaminhamento do equipamento deverá ser efetuado em até **10 dias** a partir do recebimento do empenho, no endereço informado no cabeçalho deste, sendo a mercadoria/serviço devidamente acompanhada da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

2.2 O fornecimento dos itens deverá ser efetuado a partir do recebimento do empenho, no endereço informado pelo fiscal, sendo a mercadoria/serviço devidamente acompanhada da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante

2.3 A proponente deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.4 Após a assinatura do contrato e recebimento do empenho, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.

2.4. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer **obrigatoriamente** **NOTA ELETRÔNICA**, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços, com informações detalhadas acerca dos serviços prestados, a fim de comprovar a veracidade das informações.

2.5. Não serão aceitos serviços diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pela fiscal de contrato.

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Ivani Flesch Dewes	Coordenadora – Centro Clínico Especializado Prefeito José Bruno Weber	3366-6665

2.5.1. Os servidores designados como fiscal de contrato, atestam ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

2.5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.5.3. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde.

2.5.4. Durante e após a execução do serviço, objeto desta Inexigibilidade de Licitação, os mesmos serão devidamente avaliados pela Fiscal de Contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços prestados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes na legislação vigente.

2.5.5. A Fiscalização será realizada da seguinte forma:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A fiscalização será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com conhecimento técnico para acompanhar a prestação do serviço e validar a conformidade com o objeto contratado, dizendo se o serviço foi prestado corretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.4. A vigência contratual é pelo período de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

9.5. É admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até a vigência máxima de 05 (cinco) anos, conforme previsão do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, e em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, e que haja disponibilidade orçamentária



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações:

DOTAÇÃO: 530/2025

SUBELEMENTO: 3025 (material para manutenção de bens móveis) e 3917 (manutenção e conservação de máquinas e equipamentos).

METAFISICA: 91 (atendimentos especializados)

Dotação	Ação	Meta física
530/2025	2065	91 (atendimentos especializados)

4.4. Os preços, durante a vigência deste contrato, poderão ser alterados, nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021** ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

4.5. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

4.6. Os pedidos de reequilíbrio devem ser fundamentados com a comprovação do aumento dos custos, seja dos produtos ou dos serviços. O prazo de retorno do pedido será de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços, juntamente com as negativas fiscais: FGTS, Negativa Municipal, Negativa Estadual, Trabalhista e União para o setor responsável pelo pagamento.

5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

➤ Processo Licitatório nº **020/2025** / Inexigibilidade de Licitação **008/2025 – FMS**

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;



- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
- g) Identificar uma pessoa na sua Organização, a quem a CONTRATADA deverá se reportar, objetivando a implementação das ações resultantes do presente Contrato;
- h) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos;
- i) Manter as condições estabelecidas pelo fabricante para o bom funcionamento do equipamento;
- j) Permitir a execução dos serviços em suas dependências, caso necessário;
- k) Informar à CONTRATADA todas e quaisquer anormalidades ocorridas com o equipamento quando em funcionamento;
- l) Adquirir partes e peças dos equipamentos ou de seus representantes legais;
- m) Custear quaisquer outros tipos de serviços cujos não estão estabelecidos por esse processo;
- n) Devolver o Equipamento de Backup enviado pela CONTRATADA com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;
- g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregues;



- k)** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos;
- l)** Manter os equipamentos dentro de suas características originais de fabricação;
- m)** Informar ao CONTRATANTE os defeitos, causas prováveis e os procedimentos adotados para corrigi-los;
- n)** De comum acordo com a CONTRATANTE, otimizar os horários de atendimento técnico objetivando a menor interferência ao serviço e a agenda de exames;
- o)** Tomar providência objetivando corrigir as não conformidades detectadas;
- p)** Dar cumprimento aos Cronogramas de Manutenção Preventiva a ser instituído em comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se as características de cada equipamento;
- q)** Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- r)** Entregar Notas Fiscais e Faturas referentes ao serviços e materiais do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do



prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo a indicação da instituição financeira/entidade bancária, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito, vinculada ao CNPJ do contratado, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O licitante vencedor deverá fornecer garantia mínima de 3 (três) meses, prazo contado a partir da entrega e aceite dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

13.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, _____ de julho de 2025.

Ismara Regina Kempka
Secretária de Saúde e Gestora do Contrato
Contratante

Medicalblu Equipamentos Médicos E
Hospitalares Ltda
Contratada



Ivani Flesch Dewes
Fiscal De Contrato

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

